LEI Nº. 6.068, DE 09 DE JANEIRO DE 2012.

Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 3430 de 22 de janeiro de 1996, intitulada, PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA DE SANTA DO LIVRAMENTO, para a captação de recursos para o Carnaval de Rua de Sant'Ana do Livramento 2012 e Campereada Internacional de Sant'Ana do Livramento 2012, a partir do projeto proposto e protocolado pela Produtora Cultural FRONTEIRAS PROJETOS E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a aplicação da da Lei Municipal nº 3430 de 22 de janeiro de 1996, intitulada, PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO. A qual institui o Programa Municipal de Incentivo à Cultura aos contribuintes municipais de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e de Imposto Predial e Territorial Urbano, que participarem de produções culturais no Município de Sant' Ana do Livramento. Mais especificamente, autoriza a captação de recursos para o Carnaval de Rua de Sant'Ana do Livramento 2012 e 30ª Campereada Internacional de Sant'Ana do Livramento 2012, a partir do projeto proposto e protocolado pela Produtora Cultural FRONTEIRAS PROJETOS E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - Fica autorizado a captação de recursos através da Produtora Cultural FRONTEIRAS PROJETOS E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA, tendo os seguintes limitadores: até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para o evento Carnaval de Rua de Sant'Ana do Livramento 2012 e R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o evento 30ª Campereada Internacional de Sant'Ana do Livramento 2012.

Art. 3º - Fica estabelecido que o percentual máximo a ser indicado pelo contribuinte, como incentivo aos projetos culturais aqui autorizados, corresponderá em até 15% do valor devido de Imposto Predial e Territorial Urbano, deduzido o desconto estabelecido para pagamento antecipado, parcela única, e até 20% do valor devido em cada parcela até a data do evento, limitando até o totral de R$ 40.000,00 para o Carnaval de Rua e de R$ 15.000,00 para a 30ª Campereada Internacional.

Art. 4º - Fica estabelecido que o percentual máximo a ser indicado pelo contribuinte, como incentivo aos projetos culturais aqui autorizados, corresponderá

em até 20% do valor devido de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a cada parcela até a data do evento.

Art. 5º - Fica estabelecido que o percentual máximo a ser indicado pelo contribuinte, como incentivo aos projetos culturais aqui autorizados, corresponderá em até 50% do valor devido de Imposto Predial e Territorial Urbano e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, inscritos em Dívida Ativa e para pagamento em parcela única, mediante apresentação da quitação das custas e honorários advocatícios.

Art. 6º - Fica estabelecido como limite temporal para captação de recursos, como incentivo aos projetos culturais aqui autorizados, a data da realização de cada evento.

Art. 7º - Fica estabelecido como limite temporal para o primeiro repasse dos valores arrecadados, como incentivo aos projetos culturais aqui autorizados, mediante convênio, para conta específica em nome da Produtora Cultural FRONTEIRAS PROJETOS E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA, a data de 21 de fevereiro de 2012 para o evento Carnaval de Rua de Sant'Ana do Livramento 2012 e 20 de abril de 2012 para o evento 30ª Campereada Internacional de Sant'Ana do Livramento.

Art. 8º - Faz parte desta Lei o projeto cultural anexo. Sendo este, balizador para aplicação dos recursos e prestação de contas, a partir do Plano de Trabalho e das tabelas ali apresentadas.

Art. 9º - Esta Lei não isenta o pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza na comercialização dos ingressos dos eventos.

Art. 10º – Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sant'Ana do Livramento, 09 de Janeiro de 2.012.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

EDER FIALHO
Secretario Mun. de Administração